

LEI N.º 534/2019.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL REMUNERADO PELO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO (FUNDEB).***

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal, por repasse de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB) será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º O abono do ano de 2018 é concedido com a motivação de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB), no valor individual anual de R\$ 65.840,49 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º Será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal, não se aplicando:

I - aos profissionais que não exerceram, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação; e

II - aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 70 (setenta) dias de efetivo exercício no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2018.

Art. 4º O abono mencionado nesta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição previdenciária.

Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - CEP: 58530-000 - Camalaú-PB

E-mail: prefcamalau@gmail.com - CNPJ: 09.073.271/0001-41

Fone: (83) 3302-1013 / 3302-1034 / 3302-1008 / 99611-5300

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camalaú-PB, 01 de fevereiro de 2019.


ALEXSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO